



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

---

EXCELENTESSÍMOS SENHORES VEREADORES:

JOÃO DE DEUS CORREIA e ADALBERTO ALVES DE AGUIAR, Vereadores da Câmara Municipal de Esperantina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, vêm propor a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2016 O PROJETO DE LEI Nº 12/2016.**

*Suprime disposição relativa ao inciso II, do artigo 41, do Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal nº 012, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2017, para reformulação do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faz saber que a Câmara Municipal legislou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à LDO para o exercício de 2017.

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 41, fica suprimido, o qual é grafado nos seguintes termos:

“II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido legislação em vigor;”

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

**João de Deus Correia**  
Vereador - PMDB

**Adalberto Alves de Aguiar**  
Vereador - DEM



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Emenda objetiva suprimir do texto do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 12/2016, matéria constitucional e que viola o Princípio Constitucional da Legalidade, na medida em que autoriza o Poder Executivo, sem o devido processo legal, a realizar operações de crédito, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal através de Lei Específica, como determina a Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

***João de Deus Correia***  
Vereador - PMDB

***Adalberto Alves de Aguiar***  
Vereador - DEM